



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.791, de 15 / 12 / 11

Processo nº: 63.680

## PROJETO DE LEI Nº 11.020

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.**

Arquivo-cc.

*Miguel Haddad*

Dirutor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 63680  
[Signature]

**PROJETO DE LEI Nº. 11.020**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. [Signature] Diretora 25/11/2011	Para emitir parecer:  Diretor / /	CJR CEFO CAT  Parecer nº. 1680	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: MA</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. [Signature] Diretora Legislativa 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Ferraz do Brande Presidente 06/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1680
À CEFO. [Signature] Diretora Legislativa 06/12/11	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> INOBU BRANDO Presidente 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1691
À CAT. [Signature] Diretora Legislativa 06/12/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> [Signature] Presidente 06/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1693
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

DESPACHO  
435



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
proc. 63660  
10

OF. GP.L. n.º 359/2011

Processo n.º 27.222-5/2001

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 24/NOV/2011 15:53 00063680

Jundiaí, 23 de novembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **criar cargos**, de provimento efetivo, **Funções de Confiança**, alterar o **quadro quantitativo** e o **grupo remuneratório básico da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
proc. 63680  
①

Processo n.º 27.222-5/2001

PUBLICAÇÃO  
02/12/2011

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEFO e CAT  
Presidente  
29/11/2011

APROVADO  
Presidente  
13/12/2011

PROJETO DE LEI N.º 11.020

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o quadro de pessoal permanente:

Denominação	Grupo/Grau	Quantitativo
Ilustrador	V/A	01
Operador de Master	III/A	02
Operador de TP e GC	III/A	02

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos ora criados são os estabelecidos no Anexo I que integra a presente Lei.

§ 2º - Os vencimentos relativos ao Grupo/Grau dos cargos de que trata o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo a seguir relacionados, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criados pela Lei n. 5.814, de 29 de maio de 2.002, alterada pela Lei n.º 6.960, de 21 de novembro de 2007 ficam alterados na forma do quadro demonstrativo abaixo:

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para	Quantitativo de	Quantitativo para
Câmera Man	III/D	IV/A	01	03
Editor de Ilha	V/A	V/A	01	02
Iluminador	II/D	III/A	01	01
Produtor	V/A	V/A	01	02
Repórter	V/A	V/A	01	01



**Art. 3º** - Ficam criadas no quadro da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE as seguintes funções de confiança:

<b>Função de Confiança</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>
Coordenador da Equipe de Reportagem	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Câmera <i>Man</i>	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Edição de Ilha	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Produção	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Iluminação	FC-1	01

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí -TVE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1

## ANEXO I

fls. 06  
proc. 63680  
①

### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO:** OPERADOR DE TP E GC

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL:** G-III-40-A

#### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Redigir, coletar e exibir todo texto no equipamento de Teleprompter e elaborar todos caracteres informativo ou ilustrativo, no jornalismo ou na produção, nos programas ao vivo ou gravados, no equipamento Gerador de Caracteres.

#### ATRIBUIÇÕES

- Redigir, coletar e exibir textos no equipamento de teleprompter;
- Revisar textos usados no teleprompter;
- Elaborar telas informativas e ilustrativas no gerador de caracteres;
- Redigir e revisar textos no gerador de caracteres;
- Colaborar no fechamento dos telejornais;
- Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho;
- Executar outras tarefas afins;

#### COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** 02 anos na função, na área de televisão

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Experiência em Informática, incluindo os programas Adobe, Coreldraw e Photoshop

#### APROVAÇÕES

_____	_____	_____
-------	-------	-------

ANEXO I

fls. 07  
prot. 63680  
①

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: OPERADOR DE MASTER**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-III-40-A**

**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Colocar, manter e retirar a emissora de TV do ar, veicular todo material audiovisual, gravado ou ao vivo produzido pela emissora

**ATRIBUIÇÕES**

- Colocar, manter e retirar a emissora do ar;
- Controlar áudio e cor padrão;
- Exibir todo o material produzido pela emissora, gravado ou ao vivo;
- Conferir a grade de programação;
- Realizar decupagem de fitas;
- Conferir espelhos dos telejornais e programas ao vivo;
- Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo.

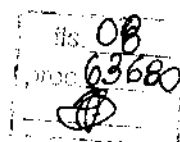
**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** 01 ano na função, na área de televisão

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Bom conhecimento na área de Informática.

**APROVAÇÕES**

_____	_____	_____
-------	-------	-------

## ANEXO I



### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: ILUSTRADOR**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-V-40-A**

#### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Desenvolvimento de toda parte gráfica e de pós produção da emissora, como vinhetas 3D, motion graphics, efeitos especiais e projetos cenográficos

#### ATRIBUIÇÕES

- Criar vinhetas 3D e artes para reportagens e intervalos institucionais da emissora, assim como o desenvolvimento de identidade visual para programas de jornalismo e produção;
- Pós-produção – criação de efeitos digitais e motion graphics;
- Modelagem, iluminação, texturização e animação de personagem 3D para TV;
- Layout de projetos cenográficos e criação de cenários virtuais;
- Criar peças gráficas para comunicação visual em geral;
- Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho
- Executar outras tarefas afins.

#### COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

**FORMAÇÃO:** Superior em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Desenho Industrial.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** 02 anos na função, na área de televisão

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Conhecimento geral na área de Informática e conhecimento avançado nos softwares 3D, Studio Max ou Maya, After Effects, Photoshop, Coreldraw e registro profissional (MTb) de Ilustrador.

#### APROVAÇÕES

_____	_____	_____
-------	-------	-------



ANEXO II

PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Vigência 01.05.2011

LEI Nº DE JUNHO DE 2011.

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "GI" 40 HORAS		GRUPO "GII" 40 HORAS		GRUPO "GIII" 40 HORAS		(2) GRUPO "GIII" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU excepcionalmente para o cargo de Jornalista)		GRUPO "GIV" 40 HORAS		GRUPO "GV" 40 HORAS		(1) GRUPO "GV" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU)	
A	835,80	A	1.021,42	A	1.368,41	A	1.915,77	A	1.948,60	A	2.842,47	A	3.979,47
B	877,60	B	1.072,50	B	1.436,83	B	2.011,56	B	2.046,03	B	2.984,59	B	4.178,43
C	921,47	C	1.126,11	C	1.508,67	C	2.112,14	C	2.148,33	C	3.133,83	C	4.387,36
D	967,55	D	1.182,42	D	1.584,10	D	2.217,74	D	2.255,75	D	3.290,52	D	4.606,73
E	1.015,93	E	1.241,55	E	1.663,31	E	2.328,64	E	2.368,54	E	3.455,05	E	4.837,06
F	1.066,72	F	1.303,62	F	1.746,47	F	2.445,07	F	2.486,97	F	3.627,79	F	5.078,92
G	1.120,05	G	1.368,80	G	1.833,80	G	2.567,31	G	2.611,31	G	3.809,18	G	5.332,86
H	1.176,06	H	1.437,24	H	1.925,49	H	2.695,68	H	2.741,88	H	3.999,65	H	5.599,50
I	1.234,86	I	1.509,10	I	2.021,76	I	2.830,47	I	2.878,97	I	4.199,63	I	5.879,48
J	1.296,60	J	1.584,56	J	2.122,84	J	2.971,98	J	3.022,92	J	4.409,61	J	6.173,45
K	1.361,43	K	1.663,78	K	2.229,00	K	3.120,58	K	3.174,06	K	4.630,09	K	6.482,13
L	1.429,50	L	1.746,97	L	2.340,44	L	3.276,62	L	3.332,77	L	4.861,59	L	6.806,23
M	1.500,98	M	1.834,33	M	2.467,46	M	3.440,45	M	3.499,41	M	5.104,68	M	7.146,54
N	1.576,03	N	1.926,05	N	2.580,34	N	3.612,47	N	3.674,38	N	5.359,90	N	7.503,88
O	1.654,83	O	2.022,35	O	2.709,36	O	3.793,10	O	3.858,10	O	5.627,91	O	7.879,07
P	1.737,57	P	2.123,46	P	2.844,82	P	3.982,75	P	4.051,00	P	5.909,30	P	8.273,02
Q	1.824,45	Q	2.229,63	Q	2.987,06	Q	4.181,89	Q	4.253,55	Q	6.204,76	Q	8.686,68
R	1.915,67	R	2.341,11	R	3.136,41	R	4.390,98	R	4.466,22	R	6.515,00	R	9.121,00
S	2.011,46	S	2.458,17	S	3.293,24	S	4.610,53	S	4.689,54	S	6.840,75	S	9.577,05
T	2.112,03	T	2.581,08	T	3.457,89	T	4.841,05	T	4.924,02	T	7.182,79	T	10.055,91
U	2.217,63	U	2.710,13	U	3.630,80	U	5.083,11	U	5.170,22	U	7.541,92	U	10.558,70
V	2.328,52	V	2.845,64	V	3.812,34	V	5.337,26	V	5.428,73	V	7.919,03	V	11.086,63
W	2.444,94	W	2.987,92	W	4.002,94	W	5.604,13	W	5.700,16	W	8.314,98	W	11.640,97
X	2.567,18	X	3.137,32	X	4.203,09	X	5.884,33	X	5.985,17	X	8.730,72	X	12.223,02

09  
63680

**ANEXO H**

**PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Vigência 01.05.2011**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2011.**

COMISSÃO	
9.295,24	CC-00
8.450,22	CC-01
6.669,51	CC-02
4.892,26	CC-03
2.645,01	CC-04
2.112,70	CC-05
1.873,20	CC-06
1.585,05	CC-07
1.356,28	CC-08
1.128,02	CC-09

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	502,94
FC-02	402,34
FC-03	301,76
FC-04	201,09

SUBSÍDIOS	
PREFEITO	18.921,40
VICE-PREFEITO	12.968,60
SECRETÁRIOS	13.746,72



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE os cargos de Ilustrador, Operador de Master e Operador de TP e GC, alterar o quadro quantitativo dos cargos de Câmera Man de 01 para 03, de Editor de Ilha de 01 para 02 e de Produtor de 01 para 02, alterar o grupo remuneratório básico dos cargos de Iluminador e Câmera Man e criar as Funções de Confiança de Coordenador da Equipe de Reportagem, Coordenador da Equipe de Câmera Man, Coordenador da Equipe de Edição de Ilha, Coordenador da Equipe de Produção e Coordenador da Equipe de Iluminação.

A iniciativa visa compor e aumentar o quadro de servidores de provimento efetivo da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, a qual demonstrou, desde sua criação, expansão de suas atividades, bem como solidificação como ente integrante, não só da estrutura administrativa, como também, da vida comunitária do Município, fazendo-se imperiosa a criação dos referidos cargos para a continuidade das atividades desenvolvidas com a mesma qualidade.

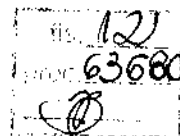
No que toca à alteração do padrão remuneratório dos cargos de Iluminador e Câmera Man, a medida visa adequar a remuneração aos padrões de mercado.

Por fim, a criação das referidas funções de confiança é destinada a servidores que exercerão funções e serviços técnicos de coordenação nos departamentos de jornalismo, produção, direção técnica, direção de TV e administrativo, visando suprir a demanda de coordenadores nos setores citados.

Destacamos que o presente projeto possui adequação orçamentária conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro que segue anexo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio, para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1

**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**  
LRF art. 5º, inc. I

	2008		2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	791.663.060,23		895.053.714,45		1.054.879.386,35		1.152.255.646,00		1.214.557.150,07		1.269.212.221,82		
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	281.098.829	35,6%	331.107.536	37,0%	358.761.046	34,0%	450.267.610	38,7%	470.529.652	38,7%	491.703.487	38,7%	
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	406.123.150	51,30	331.686.838	51,30	541.050.525	51,30	596.237.146	51,30	623.067.818	51,30	651.105.870	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	427.498.053	54,00	349.354.566	54,00	569.526.869	54,00	627.618.049	54,00	655.860.861	54,00	685.374.600	54,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>													
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00		8.203.913,50		9.024.305		12.303.900	0,97
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	94.999.567	12,00	107.406.446	12,00	126.561.526	12,00	139.470.678	12,00	145.746.858	12,00	152.305.467	12,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>													
Saldo devedor	322.245.310	40,70	310.876.689	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	27,62	319.616.293	26,32	318.309.456	25,08	
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	949.995.672	120,00	1.074.064.457	120,00	1.265.615.264	120,00	1.394.706.775	120,00	1.457.468.580	120,00	1.523.054.656	120,00	
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
<b>Concessões de Garantias</b>													
Montante													
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	174.165.873	22,00	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	255.696.242	22,00	267.202.573	22,00	279.226.689	22,00	
Excesso a Regularizar													
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>													
Realizadas no período	15.365.158	1,94	11.580.788	1,29	9.389.490	0,89	1.084.000	0,09	1.132.760	0,09	1.183.755	0,09	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	125.666.090	15,00	143.208.594	16,00	168.748.702	16,00	185.960.903	16,00	194.329.144	16,00	203.073.955	16,00	
Excesso a regularizar													
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>													
Saldo devedor													
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	55.416.414	7,00	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	81.357.895	7,00	85.019.001	7,00	88.844.856	7,00	
Excesso a regularizar													

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 27.222-572001), visando aumento de quantitativo para diversos cargos em 2011 e criação de 5 Funções de Confiança.

Jundiaí, 14/04/2011

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

13  
63680



**LEI Nº 5.814, DE 29 DE MAIO DE 2.002**

Cria cargos públicos na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE; e altera o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, para providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente:

Denominação	Nível	Quantitativo
Repórter	VII	01
Câmera Man	VI	01
Editor de Ilha	VI	01
Produtor	VI	01
Iluminador	IV	01

**Parágrafo único** – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os vencimentos relativos aos níveis dos cargos ora criados são os constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Anexo 2 do Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005, instituído pela Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigor com as alterações constantes do Anexo III, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Orçamento Público de 2002, instituída pela Lei nº 5.649, de 06 de julho de 2001, passa a vigor com as alterações propostas no Anexo IV – Relação de Ações previstas para 2002, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Jan/Koz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
VALORES EM R\$  
TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12*	13*
I	40	373,36	392,03	411,63	432,21	453,82	476,51	500,34	525,36	551,62	579,20	608,16	638,57	670,50
II	40	428,25	449,66	472,15	495,75	520,54	546,57	573,90	602,59	632,72	664,36	697,57	732,45	769,08
III	40	491,63	516,21	542,02	569,12	597,58	627,46	658,83	691,77	726,36	762,68	800,81	840,85	882,90
	30	368,71	387,15	406,50	426,83	448,17	470,58	494,11	518,81	544,75	571,98	600,59	630,62	662,15
IV	40	575,87	604,66	634,90	666,64	699,97	734,97	771,72	810,31	850,82	893,36	938,03	984,93	1.034,18
	30	431,88	453,47	476,15	499,96	524,95	551,20	578,76	607,70	638,08	669,99	703,49	738,66	775,59
V	40	712,71	748,35	785,76	825,05	866,30	909,62	955,10	1.002,85	1.053,00	1.105,65	1.160,93	1.218,98	1.279,92
	30	534,55	561,28	589,34	618,81	649,75	682,24	716,35	752,17	789,77	829,26	870,73	914,26	959,97
VI	40	820,36	861,38	904,45	949,67	997,15	1.047,01	1.099,36	1.154,33	1.212,05	1.272,65	1.336,28	1.403,09	1.473,25
	30	615,27	646,03	678,34	712,25	747,86	785,26	824,52	865,75	909,03	954,49	1.002,21	1.052,32	1.104,94
VII	40	1.082,40	1.136,52	1.193,35	1.253,01	1.315,66	1.381,45	1.450,52	1.523,05	1.599,20	1.679,16	1.763,12	1.851,27	1.943,83
	30	811,82	852,41	895,03	939,78	986,77	1.036,11	1.087,92	1.142,31	1.199,43	1.259,40	1.322,37	1.388,49	1.457,91
VIII	40	1.322,02	1.388,12	1.457,53	1.530,40	1.606,92	1.687,27	1.771,63	1.860,21	1.953,23	2.050,89	2.153,43	2.261,10	2.374,16
	30	991,51	1.041,09	1.093,14	1.147,80	1.205,19	1.265,45	1.328,72	1.395,15	1.464,91	1.538,16	1.615,07	1.695,82	1.780,61
A	40	1.651,94	1.701,50	1.752,54	1.805,12	1.859,27	1.915,05	1.972,50	2.031,68	2.092,63	2.155,41	2.220,07	2.286,67	2.355,27
	30	1.238,94	1.276,11	1.314,39	1.353,82	1.394,44	1.436,27	1.479,36	1.523,74	1.569,45	1.616,54	1.665,03	1.714,98	1.766,43
B	40	2.286,69	2.355,29	2.425,95	2.498,73	2.573,69	2.650,90	2.730,43	2.812,34	2.896,71	2.983,61	3.073,12	3.165,31	3.260,27
	30	1.715,01	1.766,46	1.819,45	1.874,04	1.930,26	1.988,17	2.047,81	2.109,25	2.172,52	2.237,70	2.304,83	2.373,97	2.445,19
C	40	2.896,72	2.983,62	3.073,13	3.165,32	3.260,28	3.358,09	3.458,84	3.562,60	3.669,48	3.779,56	3.892,95	4.009,74	4.130,03
	30	2.172,53	2.237,71	2.304,84	2.373,98	2.445,20	2.518,56	2.594,11	2.671,94	2.752,10	2.834,66	2.919,70	3.007,29	3.097,51



**LEI N.º 6.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reclassifica cargos públicos da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento efetivo, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, criados pela Lei nº 5.814, de 29 de maio de 2002, ficam alterados na forma seguinte:

Denominação	Quantitativo	Grupo Remuneratório Básico Grupo/Grau
Repórter	01	V/A
Câmera Man	01	III/D
Editor de Ilha	01	V/A
Produtor	01	V/A
Iluminador	01	II/D

**Parágrafo único** - Os vencimentos dos cargos, de que trata este artigo, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, respeitada a evolução funcional alcançada na estrutura anterior.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

**Art. 3º** - Aplica-se aos servidores da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, no que couber, as demais disposições da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, ficando a cargo do Superintendente a criação de uma Comissão, para o desempenho das atribuições previstas nos seus arts. 21 e 22.

(Lei nº 6.960/2007)


fls. 18  
63600  
O



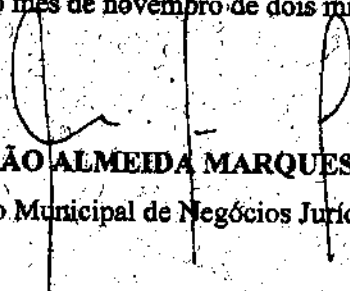
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

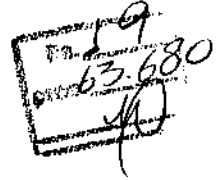
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e sete./

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 435**

**PROJETO DE LEI Nº 11.020**

**PROCESSO Nº 63.680**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base em documento contábil de fls. 14, assim como se a proposta esta em consonância com o disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de abril de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Luma A. Carneiro*  
Luma A. Carneiro  
Estagiária



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0064/2011**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 435, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.020, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE; e eleva níveis de vencimento.

Busca a presente propositura alterar o quantitativo e o grupo remuneratório básico da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE.

O presente projeto possui três artigos que nos mostram quais cargos e funções de confiança serão criados, e quais terão seu quantitativo aumentado e alterado, e vem, ainda, acompanhado dos anexos de fls. 06/10.

Nos traz ainda a propositura em questão as planilhas de fls. 13/14 que nos mostra um gasto com pessoal da ordem de 38,7% para os exercícios de 2011 e 2012, conforme preconiza o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as dotações orçamentárias necessárias à realização da presente ação, o que torna seu impacto nulo.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.506**

**PROJETO DE LEI Nº 11.020**

**PROCESSO Nº 63.680**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE; e eleva níveis de vencimento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12; vem instruída com o Anexo I (descrição de cargos e atribuições) de fls. 06/08; com a tabela salarial de fls. 09/10, com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e metas constantes da LDO de fls. 13, com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 14, e documentos de fls. 15/20.

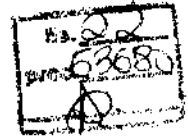
Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 00641/2011, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo e o grupo remuneratório básico da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criando cargos, e funções de confiança; **2)** as planilhas de fls. 13/14 mostram gasto com pessoal da ordem de 38,7%<sup>1</sup> para os exercícios de 2011 e 2012, conforme preconiza o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as dotações orçamentárias necessárias à realização da presente ação, o que torna o seu impacto financeiro nulo; **3)** indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **4)** que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

<sup>1</sup>a planilha de fls. 13 mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (38,7%) está em consonância com o disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00;



(Parecer CJ nº 1.506 ao PL nº 11.020 – fls. 02)

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Intenta o Executivo: **1) criar cargos de provimento efetivo na Fundação Televisão Educativa – TVE de Ilustrador (01); de Operador de Master (02); e de Operador de TP e GC (02),** consoante se infere da leitura do gráfico constante do art. 1º; **2) alterar o quantitativo dos seguintes cargos efetivos: Câmera Man (de 01 para 03); Editor de Ilha (de 01 para 02); e de Produtor (de 01 para 02).** O quantitativo dos cargos de Iluminador e Repórter não foram alterados; e **3) criar funções de confiança – FC-1 - para os seguintes cargos: Coordenador da Equipe de Reportagem; Coordenador da Equipe de Câmera Man; Coordenador da Equipe de Edição de Ilha; Coordenador da Equipe de Produção e Coordenador da Equipe de Iluminação.**

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é compor e aumentar o quadro de servidores de provimento efetivo da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, a qual demonstrou expansão de suas atividades, e alteração do padrão remuneratório, adequando-o aos padrões de mercado. Quanto à criação das funções de confiança, esclarece que serão atribuídas a servidores que exercerão funções e serviços técnicos de coordenação nos departamentos de jornalismo, produção, direção técnica, direção de TV e administrativo, visando suprir a demanda nesses setores.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos e conceder vantagens, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 4º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE . Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 1.506 ao PL nº 11.020 – fls. 03)

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos e vantagens.

**OUVIDORIA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra “a” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

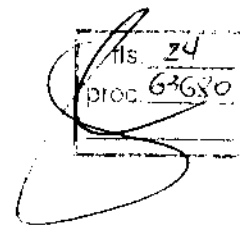
Jundiaí, 30 de novembro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

rsv



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 63.680**

**PROJETO DE LEI Nº 11.020** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

**PARECER Nº 1.680**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 21/23, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art.6º "caput" e art. 46, I a V, c/c o art.72, XII e XIII.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, subscrevendo os argumentos inseridos na justificativa de fls. 11/12, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2011.

**APROVADO**  
06/12/11

**ANA TONELLI**

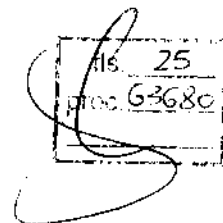
**PAULO SERGIO MARTINS**

**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.680

**PROJETO DE LEI Nº 11.020**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

**PARECER Nº 1.691**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por finalidade criar cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0064/2011, de fls.20, que aponta um gasto com pessoal da ordem de 38, 7% para os exercícios de 2011 e 2012, conforme preconiza o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as dotações orçamentárias necessárias à realização da presente ação, o que torna seu impacto nulo. Aponta ainda que existe previsão de superávit tanto no presente exercício como para os dois próximos, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
06/12/11

Sala das Comissões, 06.12.2011.

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"**  
Presidente

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL FREITAS"**

**LEANDRO PALMARINI**  
Relator

**DURVAL LOPES ORLATO**  
CONTRÁRIO

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 63.680

**PROJETO DE LEI Nº 11.020**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

**PARECER Nº 1.693**

A proposta em tela, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a providência se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que a alteração legal proposta visa compor e aumentar o quadro de servidores de provimento efetivo da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE.

Assim, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.2011

**APROVADO**  
06/12/11

**ANA TONELLI**  
Presidente e Relatora

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

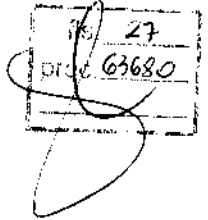
**DOMINGOS FONTE BASSO**  
"Mingo"

**LEANDRO PALMARINI**

**CÉLSON LUIZ ARANTES**  
Coutinho



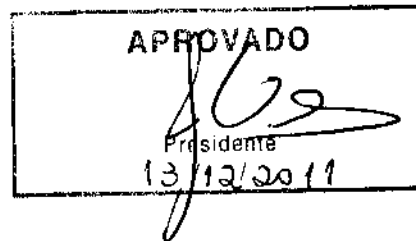
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00807

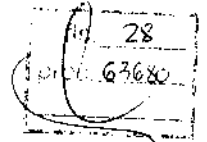
PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 11.020/2011, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE: e eleva níveis de vencimento.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 11.020/2011, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE: e eleva níveis de vencimento.

Sala das Sessões, 13/12/2011

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"Tico"



proc. 63.680

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
/ /	

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.020**

Cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

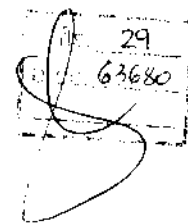
**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o quadro de pessoal permanente:

Denominação	Grupo/Grau	Quantitativo
Ilustrador	V/A	01
Operador de Master	III/A	02
Operador de TP e GC	III/A	02

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos ora criados são os estabelecidos no Anexo I que integra a presente Lei.

§ 2º - Os vencimentos relativos ao Grupo/Grau dos cargos de que trata o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento efetivo a seguir relacionados, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criados pela Lei nº. 5.814, de 29 de maio de 2.002. alterada pela Lei nº. 6.960, de 21 de novembro de 2007, ficam alterados na forma do quadro demonstrativo abaixo:



(Autógrafo PL nº. 11.020 -- fls. 2)

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para	Quantitativo de	Quantitativo para
Câmera Man	III/D	IV/A	01	03
Editor de Ilha	V/A	V/A	01	02
Iluminador	II/D	III/A	01	01
Produtor	V/A	V/A	01	02
Repórter	V/A	V/A	01	01


**Art. 3º** - Ficam criadas no quadro da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE as seguintes funções de confiança:

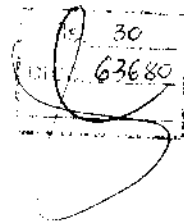
Função de Confiança	Símbolo	Quantitativo
Coordenador da Equipe de Reportagem	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Câmera <i>Man</i>	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Edição de Ilha	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Produção	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Iluminação	FC-1	01

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de dois mil e onze (13/12/2011).

  
Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.020 – fls. 3)

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: OPERADOR DE TP E GC

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-III-45-A

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

- Redigir, controlar e exibir todo texto no equipamento de Teleprompter e elaborar todos caracteres a lanterna ou castilho, para o uso na projeção nos programas ao vivo ou gravados no equipamento Sincron de Caracteres.

**ATRIBUIÇÕES**

- Receber, controlar e exibir textos no equipamento de teleprompter;
- Revisar textos lançados no teleprompter;
- Elaborar telas informativas e ilustrativas no gerador de caracteres;
- Redigir e revisar textos no controlador de caracteres;
- Colaborar no fechamento dos teleprompters;
- Zelar pela ordem e limpeza do ambiente de trabalho;
- Executar outras tarefas atribuídas.

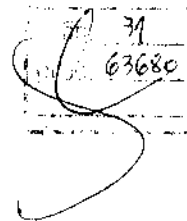
**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 02 anos na função, na área de televisão

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Experiência em Informática, incluindo os programas Adobe Coreldraw e Photoshop

**APROVAÇÕES**



(Autógrafo PL nº. 11.020 – fls. 4)

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

CARGO: OPERADOR DE MASTER

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-III-40-A

**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Localizar, manter e retirar a emissora de TV do ar, avaliar todo material audiovisual gravado em vídeo produzido pelo município.

**ATRIBUIÇÕES**

- Localizar, manter e retirar a emissora do ar.
- Controlar o áudio e o vídeo.
- Localizar todo o material produzido pela emissora, gravado ou ao vivo.
- Controlar a grade de programação.
- Realizar decodificação de fitas.
- Controlar repetições nos telejornais e programas ao vivo.
- Zelar pela ordem e limpeza do material em trabalho.
- Executar outras tarefas afins.

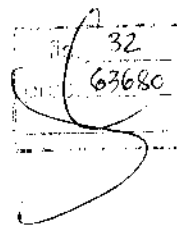
**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 01 ano na função, na área de televisão

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Bom conhecimento na área de informática

**APROVAÇÕES**



(Autógrafo PL nº. 11.020 – fls. 5)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO		
CARGO: ILUSTRADOR		
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-V-40-A		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
<ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolvimento de toda parte gráfica e de pós produção da emissora, como vinhetas 3D, motion graphics, efeitos especiais e projetos cenográficos</li></ul>		
ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"><li>Criar vinhetas 3D e artes para reportagens e intervalos institucionais da emissora, assim como o desenvolvimento de identidade visual para programas de jornalismo e produção;</li><li>Pós-produção – criação de efeitos digitais e motion graphics</li><li>Modelagem, iluminação, texturização e animação de personagem 3D para TV;</li><li>Layout de projetos cenográficos e criação de cenários virtuais.</li><li>Criar peças gráficas para comunicação visual em geral;</li><li>Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho</li><li>Executar outras tarefas afins</li></ul>		
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS		
FORMAÇÃO: Superior em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Desenho Industrial.		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 02 anos na função, na área de televisão		
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conhecimento geral na área de Informática e conhecimento avançado nos softwares 3D, Studio Max ou Maya, After Effects, Photoshop, Coreldraw e registro profissional (MTB) de ilustrador.		
APROVAÇÕES		





33  
63680

(Autógrafo PL. nº. 11.020 – fls. 6)

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Vigência 01.05.2011

LEI Nº DE JUNHO DE 2011.

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "G1" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS	GRUPO "GIII" 40 HORAS	(2) GRUPO "GIII" 40 HORAS (Incorporado ao VB 40% correspondente ao NU e excepcionalmente para o cargo de Jerarcaista)	GRUPO "GIV" 40 HORAS	GRUPO "GV" 40 HORAS	(1) GRUPO "GV" 40 HORAS (Incorporado ao VB 40% correspondente ao NU)	
A	1.021,41	A	1.315,77	A	2.842,47	A	3.979,37
B	1.072,50	B	2.011,56	B	2.046,03	B	4.170,43
C	1.126,11	C	2.112,14	C	2.146,33	C	4.387,38
D	1.182,42	D	2.217,74	D	2.250,75	D	4.606,12
E	1.241,55	E	2.328,62	E	2.368,54	E	4.837,58
F	1.303,52	F	2.445,07	F	2.486,07	F	5.078,92
G	1.368,91	G	2.567,31	G	2.611,31	G	5.332,88
H	1.437,24	H	2.695,02	H	2.744,98	H	5.599,95
I	1.509,40	I	2.830,47	I	2.879,97	I	5.879,48
J	1.584,56	J	2.971,98	J	3.022,92	J	6.173,45
K	1.662,78	K	3.120,58	K	3.174,06	K	6.482,43
L	1.744,97	L	3.276,62	L	3.332,77	L	6.806,23
M	1.834,33	M	3.440,45	M	3.499,41	M	7.146,54
N	1.926,05	N	3.622,47	N	3.674,38	N	7.503,88
O	2.021,35	O	3.813,10	O	3.859,10	O	7.879,07
P	2.123,46	P	3.982,75	P	4.051,00	P	8.273,02
Q	2.229,63	Q	4.181,89	Q	4.251,55	Q	8.686,56
R	2.341,11	R	4.390,98	R	4.465,22	R	9.121,00
S	2.456,17	S	4.610,53	S	4.693,54	S	9.577,05
T	2.581,08	T	4.841,05	T	4.924,02	T	10.055,91
U	2.710,13	U	5.083,11	U	5.170,22	U	10.558,70
V	2.845,64	V	5.337,26	V	5.429,73	V	11.086,63
W	2.987,92	W	5.604,13	W	5.700,16	W	11.640,97
X	3.137,32	X	5.884,33	X	5.986,17	X	12.223,02



34  
63680

(Autógrafo PL nº. 11.020 – fls. 7)

**ANEXO II**

**PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Vigência 01.05.2011**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2011

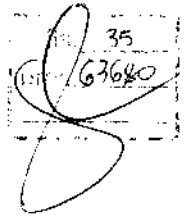
COMISSÃO	
9.295,24	CC-00
8.450,22	CC-01
5.669,51	CC-02
4.892,26	CC-03
2.545,51	CC-04
2.112,70	CC-05
1.673,20	CC-06
1.580,06	CC-07
1.356,28	CC-08
1.128,02	CC-09

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	502,94
FC-02	402,34
FC-03	301,76
FC-04	201,09

SUBSÍDIOS	
PREFEITO	18.921,43
VICE-PREFEITO	12.868,80
SECRETÁRIOS	10.756,72



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 996/2011  
proc. 63.680

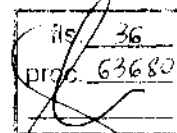
Em 13 de dezembro de 2011

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 11.020, (objeto de seu ofício GP.L. 359/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.020

PROCESSO Nº. 63.680

OFÍCIO PR/DL Nº. 996/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Costa

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/01/12

Albuquerque

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 387/2011**

**Processo n.º 27.222-5/2001**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/DEZ/2011 15:26 00063851

EXPEDIENTE

37  
13680  
H

**Jundiaí, 15 de dezembro de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
W. Haddad  
Diretoria Legislativa  
26/12/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.791, objeto do Projeto de Lei nº 11.020, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc. 1

**LEI N.º 7.791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Cria cargos públicos e funções de confiança na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí-TVE; e eleva níveis de vencimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o quadro de pessoal permanente:

Denominação	Grupo/Grau	Quantitativo
Ilustrador	V/A	01
Operador de Master	III/A	02
Operador de TP e GC	III/A	02

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos ora criados são os estabelecidos no Anexo I que integra a presente Lei.

§ 2º - Os vencimentos relativos ao Grupo/Grau dos cargos de que trata o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de provimento efetivo a seguir relacionados, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criados pela Lei n. 5.814, de 29 de maio de 2.002, alterada pela Lei nº 6.960, de 21 de novembro de 2007 ficam alterados na forma do quadro demonstrativo abaixo:

Denominação	Grupo/Grau de	Grupo/Grau para	Quantitativo de	Quantitativo para
Câmera Man	III/D	IV/A	01	03
Editor de Ilha	V/A	V/A	01	02
Iluminador	II/D	III/A	01	01
Produtor	V/A	V/A	01	02
Repórter	V/A	V/A	01	01

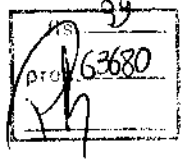
**Art. 3º** - Ficam criadas no quadro da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE as seguintes funções de confiança:

Função de Confiança	Símbolo	Quantitativo
Coordenador da Equipe de Reportagem	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Câmera <i>Man</i>	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Edição de Ilha	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Produção	FC-1	01
Coordenador da Equipe de Iluminação	FC-1	01



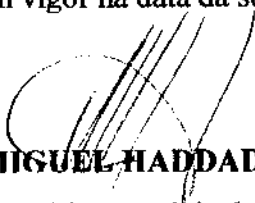
(Lei nº 7.791/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí –TVE.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

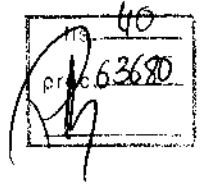
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: ILUSTRADOR**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-V-40-A**

**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Desenvolvimento de toda parte gráfica e de pós produção da emissora, como vinhetas 3D, motion graphics, efeitos especiais e projetos cenográficos

**ATRIBUIÇÕES**

- Criar vinhetas 3D e artes para reportagens e intervalos institucionais da emissora, assim como o desenvolvimento de identidade visual para programas de jornalismo e produção;
- Pós-produção – criação de efeitos digitais e motion graphics;
- Modelagem, iluminação, texturização e animação de personagem 3D para TV;
- Layout de projetos cenográficos e criação de cenários virtuais;
- Criar peças gráficas para comunicação visual em geral;
- Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho
- Executar outras tarefas afins.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:** Superior em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Desenho Industrial.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** 02 anos na função, na área de televisão

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Conhecimento geral na área de Informática e conhecimento avançado nos softwares 3D, Studio Max ou Maya, After Effects, Photoshop, Coreldraw e registro profissional (MTb) de Ilustrador.

**APROVAÇÕES**

_____	_____	_____
-------	-------	-------





116. 41  
prop. 63680  
VH

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: OPERADOR DE MASTER**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-III-40-A**

**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Colocar, manter e retirar a emissora de TV do ar, veicular todo material audiovisual, gravado ou ao vivo produzido pela emissora

**ATRIBUIÇÕES**

- Colocar, manter e retirar a emissora do ar;
- Controlar áudio e cor padrão;
- Exibir todo o material produzido pela emissora, gravado ou ao vivo;
- Conferir a grade de programação;
- Realizar decupagem de fitas;
- Conferir espelhos dos telejornais e programas ao vivo;
- Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

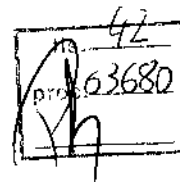
**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** 01 ano na função, na área de televisão

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Bom conhecimento na área de Informática.

**APROVAÇÕES**

_____	_____	_____
-------	-------	-------



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: OPERADOR DE TP E GC**

**GRUPO / NÍVEL SALARIAL: G-III-40-A**

**DESCRIÇÃO SUMARIA**

- Redigir,coletar e exibir todo texto no equipamento de Teleprompter e elaborar todos caracteres informativo ou ilustrativo, no jornalismo ou na produção, nos programas ao vivo ou gravados, no equipamento Gerador de Caracteres.

**ATRIBUIÇÕES**

- Redigir, coletar e exibir textos no equipamento de teleprompter;
- Revisar textos usados no teleprompter;
- Elaborar telas informativas e ilustrativas no gerador de caracteres;
- Redigir e revisar textos no gerador de caracteres;
- Colaborar no fechamento dos telejornais;
- Zelar pela ordem e limpeza do material de trabalho;
- Executar outras tarefas afins;

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** 02 anos na função, na área de televisão

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Experiência em Informática, incluindo os programas Adobe, Coreldraw e Photoshop

**APROVAÇÕES**

_____	_____	_____
-------	-------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

43  
63686

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Vigência 01.05.2011

LEI Nº . DE DE JUNHO DE 2011.

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "G1" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS		GRUPO "GIII" 40 HORAS		(2) GRUPO "GIII" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU excepcionalmente para o cargo de Jornalista)		GRUPO "GV" 40 HORAS		GRUPO "GV" 40 HORAS		(1) GRUPO "GV" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU)
	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	
835,80	1.021,42	1.368,41	1.915,77	1.948,60	2.842,47	3.979,47	A	A	A	A	3.979,47
877,60	1.072,50	1.436,83	2.011,56	2.046,03	2.984,59	4.178,43	B	B	B	B	4.178,43
921,47	1.126,11	1.508,67	2.112,14	2.148,33	3.133,83	4.387,36	C	C	C	C	4.387,36
967,55	1.182,42	1.584,10	2.217,74	2.255,75	3.290,52	4.606,73	D	D	D	D	4.606,73
1.015,93	1.241,55	1.663,31	2.328,64	2.368,54	3.455,05	4.837,06	E	E	E	E	4.837,06
1.066,72	1.303,62	1.746,47	2.445,07	2.486,97	3.627,79	5.078,92	F	F	F	F	5.078,92
1.120,05	1.368,80	1.833,80	2.567,31	2.611,31	3.809,18	5.332,86	G	G	G	G	5.332,86
1.176,06	1.437,24	1.925,49	2.695,68	2.741,88	3.999,65	5.599,50	H	H	H	H	5.599,50
1.234,86	1.509,10	2.021,76	2.830,47	2.878,97	4.199,63	5.879,48	I	I	I	I	5.879,48
1.296,60	1.584,56	2.122,84	2.971,98	3.022,92	4.409,61	6.173,45	J	J	J	J	6.173,45
1.361,43	1.663,78	2.229,00	3.120,58	3.174,06	4.630,09	6.482,13	K	K	K	K	6.482,13
1.429,50	1.746,97	2.340,44	3.276,62	3.332,77	4.861,59	6.806,23	L	L	L	L	6.806,23
1.500,98	1.834,33	2.457,46	3.440,45	3.499,41	5.104,68	7.146,54	M	M	M	M	7.146,54
1.576,03	1.926,05	2.580,34	3.612,47	3.674,38	5.359,90	7.503,88	N	N	N	N	7.503,88
1.654,83	2.022,35	2.709,36	3.793,10	3.858,10	5.627,91	7.879,07	O	O	O	O	7.879,07
1.737,57	2.123,46	2.844,82	3.982,75	4.051,00	5.909,30	8.273,02	P	P	P	P	8.273,02
1.824,45	2.229,63	2.987,06	4.181,89	4.253,55	6.204,76	8.686,68	Q	Q	Q	Q	8.686,68
1.915,67	2.341,11	3.136,41	4.390,98	4.466,22	6.515,00	9.121,00	R	R	R	R	9.121,00
2.011,46	2.458,17	3.293,24	4.610,53	4.689,54	6.840,75	9.577,05	S	S	S	S	9.577,05
2.112,03	2.581,08	3.457,89	4.841,05	4.924,02	7.182,79	10.055,91	T	T	T	T	10.055,91
2.217,63	2.710,13	3.630,80	5.083,11	5.170,22	7.541,92	10.558,70	U	U	U	U	10.558,70
2.328,52	2.845,64	3.812,34	5.337,26	5.428,73	7.919,03	11.086,63	V	V	V	V	11.086,63
2.444,94	2.987,92	4.002,94	5.604,13	5.700,16	8.314,98	11.640,97	W	W	W	W	11.640,97
2.567,18	3.137,32	4.203,09	5.884,33	5.985,17	8.730,72	12.223,02	X	X	X	X	12.223,02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

44  
10053680

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Vigência 01.05.2011

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2011

COMISSÃO
9.295,24
CC-00
8.460,22
CC-01
6.669,51
CC-02
4.892,26
CC-03
2.645,01
CC-04
2.112,70
CC-05
1.873,20
CC-06
1.585,05
CC-07
1.356,28
CC-08
1.128,02
CC-09

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	502,94
FC-02	402,34
FC-03	301,76
FC-04	201,09

SUBSÍDIOS	
PREFEITO	18.921,40
VICE-PREFEITO	12.968,60
SECRETARIOS	13.746,72